



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014**  
**PROCESSO N.º 09.00118/2014**

**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO OUTRO, O CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP N.º 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013,, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 e do CPF nº 289.643.222-15, denominado **LOCATÁRIO**, e o **CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA**, denominada Comunidade Divino Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.902.606.0011-08, com endereço na Rua Belo Horizonte, nº 330, bairro Embratel, nesta Capital, neste ato representado legalmente pelo Padre **SINICLEY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº 04812410680/DETRAN/PR e CPF nº. 715.722.602-20, residente e domiciliado a Av. Imigrantes nº 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO e o **SR. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº 3.183.772/SSP/PR e CPF nº 368.413.239/04, residente e domiciliado sito à Rua Paulo Freire nº 4909, Casa 22, Residencial Fabiane Asfuri, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº 056/PGM/2014**, nos autos do Processo Administrativo nº 09.00118-00/2014 (volume VI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** Locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Trindade, nº 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, com área de 3.296,50m², contendo 11 (onze) salas de aulas, 02 (dois) banheiros femininos, 02 (dois) banheiros masculinos, 01 (uma) sala de secretaria, 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala de refeitório e varanda, 01 (um) auditório, 01 (um) pátio de recreação, corredor coberto, para funcionamento da unidade de ensino **E.M.E.I.E.F BELEZAS DO BURITI**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVAÇÃO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 056/PGM/2014 por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL:**

**3.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 17.898,83 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 214.785,96 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014**  
**PROCESSO N.º 09.00118/2014**

**Parágrafo Primeiro** - Caso o LOCADOR não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, via de regra, no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

4.1. A SEMED informa que os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas do presente termo estão previstos no Projeto Atividade n.º 09.01.12.122.313.2.713, LOA 2021, conforme consta em documento autuado à fl. 1.514. E serão consignados pela SEMED na abertura do exercício financeiro de 2021, através de termo de apostilamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência da locação será de **12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2020**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

6.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

7.1. Compete ao LOCADOR:

- a) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel; sempre que necessário;
- b) **REALIZAR, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, TODAS AS ADEQUAÇÕES SUSCITADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO 77/DIEN/DSLE/SEMED/2020, FLS. 1557-1561.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014**  
**PROCESSO N.º 09.00118/2014**

- c) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- d) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- g) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
  - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

**Parágrafo Primeiro** - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “f” contidas nesta cláusula;

**Parágrafo Segundo** – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “g” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo LOCADOR no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O gestor e fiscal do presente contrato será o Ordenador de Despesa da SEMED, devendo ser informado ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO:**

9.1. É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do LOCADOR.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O preço aludido na Cláusula Terceira abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do LOCADOR, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do processo;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Banco, agência e conta corrente do LOCADOR.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014**  
**PROCESSO N.º 09.00118/2014**

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

**Parágrafo Terceiro:** O recibo será apresentado pelo **LOCADOR** em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

**11.3.** Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio;

**11.4.** Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel;

**11.5.** Fica estipula o prazo de 60 (sessenta) dias para o **LOCADOR** providenciar as adequações no imóvel, em caso de descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**12.1.** Ocorrendo o término contratual o **LOCATÁRIO** poderá reformar ou indenizar o **LOCADOR** por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

**12.1.1.** Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

**12.1.2.** O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do **LOCADOR**, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

**12.1.3.** Nos casos previstos item 12.1. desta cláusula (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º 056/PGM/2014  
PROCESSO N.º 09.00118/2014

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991 e suas alterações. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.902.606/0011-081

CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA

Rua: Belo Horizonte, 330

B: Meu Ped. de Chão - Cep: 76.820-732

Porto Velho

RO

SINICLEY DA SILVA  
Representante Legal do Locador

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS  
Representante Legal do Locador

VISTO:

FELIPE IDALMA MORAIS SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: SONYA D. de M. Alves  
CPF nº 578.627.302-30  
RG nº 440.196.558/RS

NOME: Ingrid J. Nobre Gelbrunick  
CPF nº 720.741.342-53  
RG nº 371.285.552-RS

Considerando que os servidores a serem ouvidos na Sindicância n.º 04.0052/CS/PGM/2019 são servidores da saúde e diante da pandemia, bem como do aumento do número de casos de contaminação pelo coronavírus,

**RESOLVE:**

**SOBRESTAR** a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Sindicância n.º 04.0052/CS/PGM/2019, que contém anexo os Processos n.º 08.00097-00/2019, instaurado por intermédio da Portaria n.º 215/CS/SPPD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial do Município, n.º 2.528, em 22.08.2019, a fim de apurar suposta transgressão funcional.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Matheus Machado de Oliveira

Código Identificador:BF0EC2E8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS - EXTRATO Nº 015/PGM/2021**

EXTRATO Nº 015/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 08.00526/2016

PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MADRE TEREZA  
DE CALCUTÁ DA AMAZÔNIA - AMATEC,  
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 004/PGM/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia - AMATEC, que tem como metas o fortalecimento da prevenção do vírus do HIV, bem como a redução da incidência da evasão ao tratamento do HIV/AIDS/HV e a geração de trabalho e renda familiar às mulheres chefes de família vivendo em vulnerabilidade às doenças crônicas, conforme o Plano de Trabalho às fls. 151 a 158 dos autos em epígrafe.

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO será feito em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento encontram-se consignadas no Fundo Municipal de Saúde, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Programa/Atividade Código: 08.31.1030503352.058, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte: 30.27 – Recurso do Tesouro – Transferência, conforme Nota de Empenho Global nº 2425, de 06.11.2020 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados à OSC após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

Os recursos a que se refere o item 3.1 desta Cláusula só poderão ser utilizados para o fim especificado na Cláusula Primeira.

A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2021

Responsável Pelo Extrato

**FELIPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**  
Matheus Machado de Oliveira  
Código Identificador:EB8FC3ED

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS - EXTRATO Nº 016/PGM/2021**

EXTRATO Nº 016/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);

PROCESSO Nº 09.00118/2014

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

LOCADOR: CENTRO SOCIAL SÃO LUIZ GONZAGA

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 056/PGM/2014

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Trindade, nº 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, com área de 3.296,50m², contendo 11 (onze) salas de aulas, 02 (dois) banheiros Femininos, 02 (dois) banheiros masculinos, 01 (uma) sala de secretaria, 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala de refeitório e varanda, 01 (um) auditório, 01 (um) pátio de recreação, corredor coberto, para funcionamento da unidade de ensino E.M.E.I.E.F BELEZAS DO BURITI.

Locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Trindade, nº 3454, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, com área de 3.296,50m², contendo 11 (onze) salas de aulas, 02 (dois) banheiros Femininos, 02 (dois) banheiros masculinos, 01 (uma) sala de secretaria, 01 (uma) sala de direção, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala de refeitório e varanda, 01 (um) auditório, 01 (um) pátio de recreação, corredor coberto, para funcionamento da unidade de ensino E.M.E.I.E.F BELEZAS DO BURITI.

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 056/PGM/2014 por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 17.898,83 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 214.785,96 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

A SEMED informa que os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas do presente termo estão previstos no Projeto Atividade nº 09.01.12.122.313.2.713, LOA 2021, conforme consta em documento autuado à fl. 1.514. E serão consignados pela SEMED na abertura do exercício financeiro de 2021, através de termo de apostilamento.

O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2021

Responsável Pelo Extrato

**FELIPE IDAK AMORIM SANTOS**

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**  
Matheus Machado de Oliveira  
Código Identificador:CE54A76C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS - EXTRATO Nº 017/PGM/2021**

EXTRATO Nº 017/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº 17.00136/2015